



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000167/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E A
EMPRESA MIX PREMIUM - COM. DE ARTIGOS
DE PAPELARIA E INF.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 115, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor HILÁRIO ROEPKE, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no C.P.F nº 527.044.677-49, daqui por diante denominado CONTRATANTE e a Empresa MIX PREMIUM - COM. DE ARTIGOS DE PAPELARIA E INF, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número 08.931.942/0001-03, situada à RUA DO GENIPAPEIRO, 580 - BALNEARIO DE CARAPEBUS - SERRA - ES - CEP: 29164849, neste ato representada pelo (a) MARCO ANTONIO SACHETO, portador do CPF: 017.407.347-00, daqui por diante denominada de CONTRATADA, celebram o presente contrato, com amparo no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, e pareceres constantes no processo administrativo 001702/2021. O presente contrato, bem como o processo que lhe deu origem é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Material de combate e prevenção ao COVID-19 para atender as Escolas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 A entrega dos produtos deverá acontecer de forma parcelada, na forma estabelecida na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de compras, a pedido da Secretaria de Educação.

2.2 A Secretaria de Educação disponibilizará a contratada o cronograma com as quantidades e lugares a serem entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 16.373,00 (dezesseis mil trezentos e setenta e três reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Secretaria de Fazenda, mediante apresentação de nota fiscal, atestada pela Secretaria beneficiada, 15 (quinze) dias corridos após a liquidação da mesma.

4.2 Todas as notas fiscais deverão especificar o tipo de embalagem e as quantidades dos produtos constantes.

4.3 Não será permitida a liquidação sem que haja relatório do fiscal do contrato atestando a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente instrumento contratual serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

000070011236100012.060 - Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino Fundamental - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00180 - Fonte de Recurso - 11200000000

000070011236500012.061 - Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino Infantil - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00193 - Fonte de Recurso - 11110000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação, quanto a qualidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Contratante.

6.2 A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do servidor público municipal, Dulcinilda Holz - Matrícula: 052.369, e na sua ausência ficará a cargo do servidor público municipal, Marlene Fardin - Matrícula: 052.507.

6.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações técnicas.

6.4. O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até cinco dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do Contrato.

6.6. Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É obrigação da contratada, fornecer os produtos objeto do presente instrumento contratual, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o Processo nº 001702/2021, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

7.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer dos produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura Municipal.

7.3 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A recusa por parte da contratada em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 8.3, letras "a", "b" e "c".

8.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se o objeto do presente contrato não for entregue na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante;
- c) Multa cominatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nas funções previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

instrumento.

9.1.2 Amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

Contratante

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INTERINO

ENOC JOAQUIM DA SILVA

Contratante

MIX PREMIUM - COM. DE ARTIGOS DE PAPELARIA E INF

MARCO ANTONIO SACHETO

Contratada

TESTEMUNHAS
